



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 111/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação das Associações Atléticas Acadêmicas nos Campi do IFSULDEMINAS, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, e aprovação de seu Estatuto.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais em reunião realizada na data de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art.1º – Aprovar a criação das Associações Atléticas Acadêmicas nos Campi do IFSULDEMINAS, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, e aprovação de seu Estatuto. (Anexo)

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2018.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGULAMENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS ACADÊMICAS DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º. As Associações Atléticas Acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, sigla doravante adotada no presente documento para designar a instituição, devidamente constituídas em seus diversos campi, são organizações compostas por discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação ofertados pelas unidades da instituição, livremente associados, e funcionarão como entidades civis, autônomas, laicas, livres, apartidárias, sem fins lucrativos, de caráter social e com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo Único: As Associações Atléticas do IFSULDEMINAS se submetem ao disposto no DECRETO-LEI Nº 3.617, DE 15 DE SETEMBRO DE 1941 ou à legislação que porventura vier a substituí-lo.

Art. 2º. As Associações Atléticas Acadêmicas serão sediadas nos endereços dos respectivos campi, sendo definido como foro das associações o da comarca onde o campus estiver localizado.

§1º Caberá à Direção-Geral de cada campus providenciar sala que acolha devidamente a Associação Atlética Acadêmica, de maneira que possibilite a execução de seu trabalho, bem como a guarda e arquivamento da documentação relativa às suas ações.

§2º Toda ação efetuada em nome das Associações e de conformidade com as cláusulas presentes em seus estatutos provém do poder delegado pelos discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação, formalmente filiados a elas, nos respectivos campi do IFSULDEMINAS, e em seu nome será exercido.

Art. 3º. O tempo para duração da Associação Atlética Acadêmica é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada por sua diretoria, com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4º. A finalidade da Associação Atlética Acadêmica será promover e coordenar as atividades esportivas de cada campus do IFSULDEMINAS, organizando treinos e campeonatos universitários, sendo estes: **INTERNOS** – quando realizados no âmbito local dos campi e/ou no âmbito institucional do IFSULDEMINAS; e **EXTERNOS**, quando realizados no âmbito Regional, Estadual ou Nacional; nas diversas modalidades; além de responsabilizar-se pela integração e interação dos discentes de cada campus do IFSULDEMINAS, por meio da organização de ações festivas e na confecção e comercialização de produtos relativos aos cursos ofertados no campus (canecas, camisetas, etc). Nessa perspectiva, são compromissos assumidos por ela:

- a- Representar e organizar a participação dos discentes matriculados nos cursos superiores do IFSULDEMINAS nos esportes universitários e nas ações festivas promovidas por estes;
- b- Realizar, patrocinar e/ou buscar patrocínio para competições esportivas;
- c- Contribuir na divulgação do esporte e da prática de atividades físicas, em suas diferentes modalidades;
- d- Participar de competições universitárias, intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
- e- Fazer-se representar nos principais jogos universitários, disputados pelos Institutos Federais e Universidades do país, tanto públicas como particulares.
- f- Promover eventos de cunho sociocultural;
- g- Adquirir, gerenciar e realizar manutenção de materiais esportivos;
- h- Divulgar os resultados das competições que organizar, bem como dos títulos e premiações recebidas por atletas associados à Associação Atlética Acadêmica;
- i- Defender e promover os interesses do esporte universitário entre seus associados efetivos;
- j- Contribuir, na esfera de sua competência, para o prestígio sempre crescente do IFSULDEMINAS e seus campi;
- k- Defender os interesses dos membros, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicções políticas, religiosas ou sociais;
- l- Promover ações de inclusão de pessoas com deficiência ou com necessidades específicas nas atividades desportivas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Os associados da Associação Atlética Acadêmica serão em número ilimitado e divididos nas seguintes categorias: efetivos, beneméritos e honorários.

§1º São **Associados Efetivos** os discentes regularmente matriculados no IFSULDEMINAS, que possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos ou tenham sido emancipados, na forma da lei, devidamente inscritos na Associação Atlética Acadêmica do campus, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em caso de discentes regularmente matriculados em cursos superiores que não tenham completado a maioridade civil e que não tenham sido emancipados, será necessária a autorização dos responsáveis para sua associação.

§2º São **Associados Honorários** os ex-discentes da instituição que tenham prestado relevantes serviços à Associação Atlética Acadêmica. Para concessão do título de associado honorário, o nome do candidato deverá ser proposto por um dos membros da diretoria, em reunião desta. A diretoria analisará o pedido e, caso a maioria dos membros esteja de acordo, proporá o nome à Assembleia Geral, que votará se favorável ou não a essa concessão. Será considerada a decisão por maioria simples dos votos.

§3º São **Associados Beneméritos** as pessoas que façam jus a esta distinção excepcional, por serviços relevantes prestados à Associação Atlética Acadêmica, por meio do desporto em geral. Para concessão do título de associado honorário, o nome do candidato deverá ser proposto por um dos membros da diretoria, em reunião desta. A diretoria analisará o pedido e, caso a maioria dos membros esteja de acordo, proporá o nome à Assembleia Geral, que votará

se favorável ou não a essa concessão. Será considerada a decisão por maioria simples dos votos.

§4º Para os Associados Efetivos, será cobrado um valor de contribuição anual, que será estipulado pela Diretoria e votado em assembleia, que decidirá por sua aprovação ou não, sendo necessária maioria simples dos votos para tanto.

§5º Poderão ser fixados valores diversos para cada tipo de subcategoria de associado.

§6º Os Associados Honorários e Beneméritos ficarão isentos do pagamento das taxas.

Art. 6º. Para que se efetive a admissão dos associados na entidade será necessário:

a- Preencher a proposta de adesão na secretaria da Associação Atlética Acadêmica, solicitando sua admissão;

b- Anexar 01 (uma) foto (3x4) do associado;

c- Pagar o valor da contribuição determinada pela Diretoria e no prazo proposto pela mesma;

d- Ter aprovada a sua admissão pelo Tesoureiro, após o pagamento da contribuição estipulada.

Parágrafo único: Caso o associado deseje participar de alguma modalidade esportiva, será obrigatória, no momento da filiação à Associação Atlética Acadêmica, a apresentação de atestado médico que autorize a prática de atividades físicas.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E PODERES

Art. 7º. São órgãos da Associação Atlética Acadêmica do IFSULDEMINAS:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria.

Art. 8º. A assembleia geral será composta pelos membros devidamente inscritos na Associação Atlética Acadêmica, no pleno gozo de suas funções.

Art. 9º. As Associações Atléticas Acadêmicas do IFSULDEMINAS serão geridas por diretorias eleitas pelos associados, com número preestabelecido de participantes, a quem serão atribuídas as funções estabelecidas por este Estatuto.

§1º A diretoria será composta por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da instituição, na modalidade presencial de ensino, não sendo permitida a participação de discentes com matrícula trancada. Os membros da diretoria gozarão dos direitos e se obrigarão aos deveres que lhes são atribuídos neste Estatuto.

§2º A idade mínima para candidatar-se à diretoria será de 18 (dezoito) anos, sem limite máximo de idade ou qualquer distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

§3º Os membros das diretorias das Associações Atléticas Acadêmicas não serão remunerados de forma alguma pelo exercício de suas funções, sob pena de expulsão, com devolução imediata dos valores recebidos indevidamente.

§4º Os membros da Diretoria deverão reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em horário e data definidos previamente por acordo entre os membros e extraordinariamente quando

convocados. Para as reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos do Associado Efetivo:

§1º Votar e ser votado, desde que satisfaça todos os requisitos legais e condições dispostas neste estatuto.

§2º Exercer as funções para as quais seja nomeado ou designado, observadas as restrições estatutárias.

§3º Requerer e obter vistoria e/ou cópia das atas, livros e documentos relativos à prestação de contas da Associação Atlética Acadêmica, sob qualquer justificativa, nos termos deste Estatuto, sendo exigido requerimento com antecedência de dez dias.

§4º Frequentar a sede da Associação Atlética Acadêmica e gozar dos benefícios que a mesma oferece aos discentes da instituição.

§5º Participar, de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas da Associação Atlética Acadêmica, seguindo os regimentos de reunião, sendo vedado o anonimato.

§6º Participar de treinos e competições do desporto universitário desde que:

- a- Não esteja cumprindo medida disciplinar de afastamento das atividades acadêmico-escolares ou da Associação Atlética Acadêmica;
- b- Satisfaça as condições regulamentares;
- c- Respeite os regulamentos internos de cada modalidade;
- d- Seja julgado apto fisicamente de acordo com avaliação médica.

Art. 11. São direitos do Associado Benemérito e Honorário:

§1º Gozar das honras dignas do título.

§2º Receber diploma e distintivo com menção de sua categoria.

Art. 12. São deveres dos associados:

§1º Respeitar e fazer respeitar os termos do presente estatuto, do regimento interno da Associação Atlética Acadêmica e das resoluções de seus dos órgãos.

§2º Colocar os interesses da Associação Atlética Acadêmica acima de seus particulares, ideológicos e partidários, não se beneficiando da entidade para objetivos próprios.

§3º Zelar pela conservação dos materiais esportivos e não esportivos da Associação Atlética Acadêmica, com a obrigação de devolvê-los no prazo estabelecido pela Diretoria, e de indenizar, no prazo máximo de 30 dias corridos, as avarias e/ou prejuízos eventualmente causados aos mesmos ou à entidade.

§4º Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado.

§5º Prestigiar as atividades promovidas pela Associação Atlética Acadêmica buscando promover a união entre os estudantes dos campi.

§6º Pagar pontualmente as contribuições, taxas e multas definidas pela Diretoria da Associação Atlética Acadêmica, recolhendo-as aos cofres desta, nos prazos fixados.

§7º Acatar as decisões dos órgãos de administração da Associação Atlética Acadêmica, nas formas definidas por este estatuto.

§8º Não participar de competições concorrendo contra a Associação Atlética Acadêmica da qual for associado, salvo se autorizado pela Diretoria.

§9º Participar assiduamente dos treinos das equipes nos campeonatos esportivos em que se inscrever.

§10º Zelar pelo patrimônio e defender o bom nome da Associação Atlética Acadêmica.

CAPÍTULO VI - MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus órgãos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Associação Atlética Acadêmica poderá aplicar aos seus associados as seguintes medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração cometida:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

§1º As medidas disciplinares previstas nos incisos I e II deste artigo não necessitam da instauração de processo administrativo, podendo ser aplicadas pela própria diretoria, sendo deliberadas em reunião desta e aplicadas ao associado que cometer infrações, pelo presidente, em presença do secretário, que fará o devido registro do fato.

§2º A medida disciplinar de que trata o inciso III deste artigo só será aplicada por decisão da Diretoria após processo administrativo. O inquérito para apuração da penalidade será realizado pela Diretoria e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§3º A medida disciplinar de que trata o inciso IV deste artigo só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure pleno direito de defesa e contraditório perante a Comissão Disciplinar nomeada pela Diretoria, conforme preceituado no Art. 18, abaixo.

§4º O associado submetido a processo disciplinar que resulte em medida disciplinar de exclusão, poderá impetrar recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da decisão, contra o parecer da Diretoria, que será analisado por comissão disciplinar nomeada exclusivamente para esse fim, dentre os membros da Associação Atlética Acadêmica, e conterà, obrigatoriamente, dois membros Associados Efetivos, dois membros Associados Beneméritos e um membro Associado Honorário.

§5º A comissão disciplinar nomeada para análise de recurso terá prazo de 15 (quinze) dias para ouvir o associado e emitir parecer que será enviado à Diretoria.

§6º O associado submetido a processo disciplinar será notificado por escrito dos fatos que lhe são imputados e das medidas disciplinares a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

§7º Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas submetidas à Diretoria, essa emitirá parecer, do qual será o associado notificado por escrito,

dando ciência em documento em duas vias, uma das quais permanecerá com o associado e a outra, com a devida assinatura do associado, será arquivada junto aos documentos da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 14. A medida disciplinar de advertência será aplicada ao associado nas hipóteses de:

I- Transgressão de dispositivo deste Estatuto.

II- Prática, na sede da Associação Atlética Acadêmica ou em eventos promovidos pela mesma, de ato censurável, falta de respeito ou decoro com os responsáveis pela diretoria ou qualquer outro associado da Atlética.

III - Descumprimento com o regimento interno ou o código de ética da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 15. A medida disciplinar de multa será aplicada quando prevista em cláusula específica deste estatuto ou em regimento, e quando:

I - Membro da Diretoria faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa prévia.

§1º O valor da multa não será superior ao valor da contribuição anual atribuída a cada membro, sendo seu valor estipulado pela diretoria dentro de uma estimativa entre 25 e 75 por cento do valor dessa contribuição.

§2º No caso de aplicação de segunda multa, será tomado como medida complementar, além do pagamento da multa, a suspensão do membro por período definido pela Diretoria, não podendo este estender-se por prazo superior a 30 dias.

Art. 16. A medida disciplinar de suspensão, que não poderá se estender por prazo superior a um ano, será aplicada ao associado que:

I- Reincidir em falta pela qual haja sido advertido ou multado.

II- Desacatar deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

III- Desrespeitar os integrantes dos órgãos diretivos da Associação Atlética Acadêmica no exercício de suas funções.

IV- Deixar de pagar as contribuições, multas e valores de serviços devidos à Associação Atlética Acadêmica, após notificado da obrigação de fazê-lo.

Paragrafo Único: Em relação à infração prevista no inciso IV, a suspensão durará até a cessação da irregularidade que a motivou.

Art. 17. A medida disciplinar de exclusão será aplicada ao associado que:

I- Sofrer medida disciplinar de suspensão, pelo mesmo motivo, por duas vezes.

II- Atentar contra a entidade.

III- Utilizar bens patrimoniais e financeiros da Associação Atlética Acadêmica em benefício próprio.

IV- Aos que forem condenados por sentença transitada em julgado pela prática de crimes dolosos que importem em perda de sua idoneidade moral, bem como os crimes de racismo, homofobia, tortura, terrorismo e os demais definidos em lei como hediondos.

Art.18. A medida disciplinar de exclusão de um Associado Efetivo se dará após a análise do caso e emissão de parecer realizada por Comissão Disciplinar nomeada pela Diretoria, com a participação de dois membros da diretoria, dois associados efetivos, preferencialmente matriculados em cursos diferentes daquele que está sob processo, e um associado honorário, que deverão ouvir o associado sob processo, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e contraditório, com audiência de testemunhas, se houver, remetendo o processo, com parecer da comissão, à Diretoria, que publicará a decisão final.

Art. 19. A exclusão de qualquer associado por motivo não previsto no artigo supra, somente será possível mediante parecer favorável de, no mínimo 70% (setenta por cento) dos diretores da entidade, em reunião de Diretoria, exclusivamente convocada para tratar da questão. Após emissão de parecer da Diretoria, a questão deverá ser submetida à Assembleia Geral que decidirá acerca do assunto, sendo necessária a aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos dos Associados Efetivos presentes à reunião, para que a exclusão de efetivo.

Art. 20. A votação sobre a exclusão de associado, prevista no artigo supra, será sempre pelo voto aberto, sem a presença do interessado, tendo garantido a este, entretanto, o direito à ampla defesa e contraditório, com a possibilidade de ser ouvido até mesmo pela assembleia se assim o desejar, devendo solicitar tal ação à diretoria, que agendará a reunião dando ciência ao acusado da data e horário bem como do tempo que lhe será concedido para fazer uso da palavra.

Parágrafo Único – Caso o interessado não manifeste interesse em dirigir-se à assembléia, a Diretoria, antes de colocar o assunto da exclusão em votação, deverá explanar brevemente o caso, fazendo menção, inclusive à defesa realizada pelo associado em questão.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria da Associação Atlética Acadêmica é o órgão que exerce as atividades administrativas e executivas da entidade, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, bem como este Estatuto, sendo as funções de seus integrantes definidas no mesmo.

Art. 22. A chapa dos membros da Diretoria deve possuir, em sua composição, discentes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação, tanto na data da eleição como durante seu mandato, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, não podendo estar sob medida disciplinar aplicada pela Associação Atlética Acadêmica.

Parágrafo único: Caso um membro da Diretoria venha a sofrer medida disciplinar aplicada pela Associação Atlética Acadêmica, será afastado das suas funções durante o período de duração da referida medida, retornando às atividades, com a finalização da mesma.

Art. 23. Para ser membro da Diretoria é necessário ter cursado, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos, sendo possível a eleição de candidato que esteja matriculado e cursando o segundo semestre.

Parágrafo único: Caso algum membro da chapa se desligue da Instituição durante o mandato, a Diretoria deverá se reunir para realizar a imediata substituição do mesmo.

Art. 24. A diretoria da Associação Atlética Acadêmica será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- Diretor Geral de Esportes;
- VIII- Diretor Auxiliar de Esportes;
- IX- Diretor Geral de Marketing;
- X- Diretor Auxiliar de Marketing;
- XI- Diretor Geral de Eventos;
- XII- Diretor Auxiliar de Eventos.

Parágrafo único: A juízo da Diretoria, para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Associação Atlética Acadêmica, poderão ser nomeados auxiliares ou cargos temporários durante seu período de gestão.

Art. 25. Uma vez eleitos e empossados, os membros da Diretoria da Associação Atlética Acadêmica terão mandato de 02 (dois) anos.

§1º O mandato da primeira diretoria se iniciará na primeira semana após as eleições desta e se encerrará na última semana do ano letivo subsequente, posteriormente à eleição da nova chapa, sendo necessária uma transição de mandatos. Caso as eleições para escolha da primeira diretoria ocorram após o início do segundo semestre letivo, seus membros cumprirão mandato superior a dois anos, que se findarão com o encerramento do ano letivo. Findo esse prazo, haverá nova eleição, desde que garantido o prazo determinado para transição de mandatos.

§2º A partir da segunda gestão, o mandato iniciar-se-á com o término do mandato da gestão anterior, sendo necessária uma transição de mandatos de, no mínimo, vinte dias. Períodos de transição maiores do que o definido neste parágrafo poderão ser tratados diretamente entre a diretoria vigente e a diretoria eleita, não podendo estender-se por período maior que 45 dias.

§3º A primeira Diretoria da Associação Atlética Acadêmica será empossada pelo Diretor-Geral ou por substituto definido por ele, sendo as demais empossadas pelo Diretor da Atlética que estiver deixando o cargo, em reunião da Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim.

§4º As responsabilidades dos membros da Diretoria só cessam após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

§5º Poderá participar de atividades eventuais propostas pela Diretoria, na condição de colaborador, qualquer associado que estiver em pleno gozo de seus direitos, contudo, sem direito a voto nas reuniões da mesma.

§5º Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos, exceto para assumir a função de Técnico de modalidade, de forma temporária.

§6º Os membros eleitos da Diretoria podem trocar de cargos sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que devidamente autorizados pelo Presidente.

§7º Os auxiliares ou cargos temporários nomeados pela Diretoria após a eleição somente poderão assumir cargos na Diretoria, em caso de vacância destes, mediante aprovação em Assembleia Geral convocada unicamente para este fim, sendo considerada, para esta votação, maioria simples de votos.

Art. 26. Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a Associação Atlética Acadêmica deverão conter assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 27. A Diretoria só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros.

Art. 28. São condições de exigibilidade para o exercício dos cargos da Diretoria da Associação Atlética Acadêmica:

- I- Estar devidamente associado e em dia com suas obrigações;
- II- Ser empossado em reunião da Assembleia Geral.
- III- Ter capacidade civil plena.

Art. 29. Compete à Diretoria da Associação Atlética Acadêmica:

- I- Dirigir e administrar a Associação;
- II- Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.
- III- Elaborar a regulamentação das competições promovidas pela Associação Atlética Acadêmica.
- IV- Homologar, aprovar, ratificar ou não, os atos dos membros e departamentos da Associação Atlética Acadêmica e, se for o caso, suspender sua execução.
- V- Intervir nas atividades de quaisquer departamentos da entidade a fim de apurar e reparar qualquer tipo de irregularidade financeira ou administrativa.
- VI- Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral.
- VII- Criar os departamentos que julgar necessários.
- VIII- Nomear e demitir membros auxiliares ou cargos temporários, sendo necessário, em caso de nomeação ou demissão, o voto favorável de metade mais um dos membros da Diretoria.
- IX- Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que achar necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Associação Atlética Acadêmica.
- X- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos a ele relacionados e as decisões tomadas em Assembleia Geral.
- XI- Garantir a divulgação dos instrumentos de controle social, dos contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, parcerias voluntárias e quaisquer outros aspectos de gestão de interesse público.

XII- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados, prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.

XIII- Zelar pelo Patrimônio moral e material da Associação Atlética Acadêmica, determinando o ressarcimento ou a reposição de bens que sofrerem danos por mau uso por parte de seus associados ou quando sob a responsabilidade destes.

XIV- Manter em dia e em ordem o registro dos Associados, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes.

XV- Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela Associação Atlética Acadêmica.

Art. 30. São atribuições do Presidente, entre outras funções inerentes ao cargo e definidas neste Estatuto:

I- Presidir e coordenar as atividades administrativas da Associação Atlética, segundo orientação da Assembleia Geral.

II- Representar a Associação Atlética Acadêmica ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não podendo renunciar a direito, dispor do patrimônio ou onerá-lo sem autorização da Assembleia Geral.

III- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

IV- Expedir resoluções e portarias com as devidas instruções e justificativas.

V- Coordenar os trabalhos dos demais diretores.

VI- Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques de titularidade da Associação Atlética Acadêmica.

VII- Instaurar inquérito administrativo para apuração de condutas passíveis de aplicação de suspensão e exclusão.

VIII- Estabelecer, em conjunto com os membros da Diretoria, o valor da contribuição do associado e taxas administrativas, submetendo imediatamente à apreciação e votação da assembleia.

IX- Apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Associação Atlética Acadêmica, a aplicação de recursos e o Plano de Trabalho.

X- Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da Associação Atlética Acadêmica.

XI- Fazer auditoria interna sempre que julgar necessário e apresentar suas conclusões à Assembleia Geral.

XII- Supervisionar os trabalhos dos diferentes auxiliares ou cargos temporários que forem criados pela Diretoria.

XIII- Receber bens, doações, subvenções ou legados, desde que sejam apresentados sem encargos.

XIV- Movimentar com o 1º Tesoureiro, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da Associação Atlética Acadêmica.

XV- Autorizar o pagamento das despesas, bem como autenticar livros e documentos da Associação Atlética Acadêmica.

XVI- Atribuir outras atividades ao Vice-Presidente, na esfera de sua competência.

XVII- Assinar convênios, contratos e acordos em conjunto com o 1º Secretário ou, na falta deste, com o 2º Secretário.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente, entre outras funções inerentes ao cargo e definidas neste Estatuto:

I- Auxiliar o Presidente em suas atividades.

II- Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

III- Supervisionar os trabalhos da secretaria e da tesouraria no controle dos sócios externos.

IV- Exercer, por delegação, atividades da competência do Presidente.

Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro e, na sua ausência ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, entre outras funções inerentes ao cargo e definidas neste Estatuto:

I- Dirigir os serviços da Tesouraria.

II- Ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os valores pertencentes à Associação Atlética Acadêmica.

III- Assinar, juntamente do Presidente, cheques e outros documentos relativos ao patrimônio da Associação Atlética Acadêmica.

IV- Efetuar o pagamento de despesas efetuadas pelo Presidente ou à sua ordem.

V- Preparar semestralmente a prestação de contas da Diretoria.

VI- Elaborar o orçamento da Associação Atlética Acadêmica, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa semestral a ser desenvolvido.

VII- Manter nas instituições bancárias em nome da Associação Atlética Acadêmica todo o numerário recolhido pela Tesouraria, só podendo movimentá-lo conjuntamente do Presidente ou, na ausência deste, do Vice-Presidente.

VIII- Apresentar à Diretoria relatórios mensais de gestão e execução orçamentária, que incluam as ações de entrada e destinação de recursos financeiros, os instrumentos de formalização dos acordos e seus respectivos valores, prazos de vigência e nome da pessoa física ou jurídica contratada.

IX- Conceder, após prévia autorização da Presidência, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções.

X- Submeter recibos e notas fiscais recebidas e emitidas a profissional de contabilidade de escolha da Diretoria, para a devida comprovação de regularidade fiscal.

Art. 33. Compete ao Diretor-Geral de Esportes e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Auxiliar de Esportes, entre outras funções inerentes ao cargo e definidas neste Estatuto:

I- Coordenar, supervisionar e organizar todas as atividades esportivas da entidade, tais como treinos das equipes esportivas.

II- Presidir o Departamento Técnico e indicar sob sua inteira responsabilidade, ao Presidente, os nomes dos componentes do referido órgão.

III- Sugerir admissão ou demissão, com antecedência de 15 dias, dos Diretores Técnicos de Modalidade, que devem ser associados e colaboradores da Associação Atlética, sendo necessário aval da Diretoria para efetivação da mesma.

IV- Coordenar a distribuição de espaços esportivos cedidos para a utilização da Associação Atlética Acadêmica entre as modalidades.

V- Zelar pelo material pertencente à Associação Atlética Acadêmica (uniformes, bolas, acessórios).

VI- Informar ao Presidente os casos de punição de atletas infratores durante competições.

VII- Realizar mensalmente reuniões com todos os Técnicos de Modalidade.

VIII- Intervir na organização de cada modalidade.

IX- Nomear um responsável por auxiliá-lo por fazer a seleção dos atletas de cada modalidade, caso o número de inscritos em competições que excedam o número de vagas disponíveis.

X- Manter em dia e na devida ordem o registro das competições.

Parágrafo Único: O Técnico de Modalidade deve dirigir e administrar sua modalidade, prestar contas mensalmente sobre o fluxo de caixa relativo à sua modalidade, convocar seus atletas e orientá-los no campo esportivo durante competições e permanecer em contato, com regularidade mensal, com o Diretor-Geral de Esportes.

Art. 34. Compete ao 1º Secretário e, na sua ausência ou impedimento, ao 2º Secretário, entre outras funções inerentes ao cargo e definidas neste Estatuto:

I- Coordenar e executar todos os trabalhos de organização documental da Associação Atlética Acadêmica, tais como ofícios, correspondência, arquivos e outros.

II- Zelar pelos documentos atuais e antigos da entidade, guardando-os como patrimônio.

III- Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, presidindo a mesa de reunião nas reuniões da Diretoria e demais reuniões que necessitem de presidência.

IV- Dirigir os trabalhos da Secretaria.

V- Assinar, juntamente do Presidente, todos os documentos pertencentes à Secretaria.

VI- Comunicar aos interessados as decisões da Presidência, Diretoria e Assembleia Geral.

VII- Fornecer, quando solicitado, quaisquer documentos para os membros da Associação Atlética Acadêmica, respeitados prazos cabíveis.

VIII- Agendar, com antecedência devida, os espaços para realização da Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Diretor de Marketing e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Auxiliar de Marketing, entre outras funções inerentes ao cargo e definidas neste Estatuto:

I- Buscar apoio e patrocinadores para a Associação Atlética Acadêmica.

II- Desenvolver, quando necessário ou solicitado, o layout dos uniformes das equipes da Associação, com os devidos patrocinadores e colaboradores.

III- Desenvolver a carteira de produtos da marca da Atlética.

IV- Elaborar o material de divulgação dos eventos promovidos pela Associação Atlética Acadêmica, em conjunto com as outras Diretorias.

V- Zelar pela identidade visual da Associação Atlética Acadêmica nos diferentes meios de comunicação.

VI- Coordenar as atividades de Comunicação em conjunto dos demais Diretores, com o objetivo de divulgar, incentivar, promover e publicar as atividades das Diretorias e os objetivos institucionais da Associação Atlética Acadêmica.

VII- Manter em bom funcionamento as ferramentas de Comunicação, em qualquer meio, especialmente impressa e digital.

VIII- Incentivar a participação dos associados através dos canais de comunicação estabelecidos.

IX- Receber elogios, críticas e sugestões dos associados, encaminhando a demanda ao responsável e retornando o contato em até 10 (dez) dias úteis.

X- Expor periodicamente demonstrativos e balanços financeiros elaborados pelo Tesoureiro.

XI- Gerenciar a Marca da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 36. Compete ao Diretor de Eventos e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Auxiliar de Eventos, entre outras funções inerentes ao cargo e definidas neste Estatuto:

I- Emitir relatórios de todos os eventos patrocinados pela Associação Atlética Acadêmica.

II- Superintender, junto com o Diretor-Geral de Esportes, todas as atividades extra-esportivas da Associação Atlética Acadêmica.

III- Promover, com o apoio do Diretor de Marketing, os eventos de cunho social, esportivo e cultural da Associação Atlética Acadêmica.

IV- Representar a Associação Atlética Acadêmica, junto do Presidente, em todos os eventos em que for participar a Associação Atlética Acadêmica.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria da Associação Atlética Acadêmica será realizada em três etapas, sendo elas:

I- Inscrição dos candidatos.

II- Apresentação dos candidatos e seu programa de gestão à Assembleia Geral.

III- Eleição dos candidatos.

Art. 38. As eleições deverão ser efetuadas no prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) e no mínimo 30 (trinta) dias antes do último dia do segundo semestre letivo.

Parágrafo Único: A convocação para as eleições deverá ser realizada pela Diretoria em até, no máximo, 75 (setenta e cinco) e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do último dia do segundo semestre letivo, assegurando o direito de voto a todos os associados da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 39. São condições para a homologação da inscrição de chapa candidata às eleições.

I- Contar com candidatos que preencham as vagas previstas de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Geral de Esportes, Diretor Auxiliar de Esportes, Diretor Geral de Marketing, Diretor Auxiliar de Marketing, Diretor Geral de Eventos, Diretor Auxiliar de Eventos, contendo, para isso, 12 (doze) pessoas.

II- Apresentar Programa de Gestão.

Art. 40. A eleição da Diretoria deve ser realizada por voto direto e secreto dos membros associados efetivos, em espaço cedido pelo campus do IFSULDEMINAS onde a Associação Atlética estiver sediada, aberto à entrada de todos os associados, em dia e horário previamente estipulados e amplamente divulgados.

Parágrafo Único: Em caso de candidatura de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 41. A eleição deve organizada e dirigida por uma Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) discentes, sendo dois membros da Diretoria da Associação Atlética Acadêmica cujo mandato esteja vencendo e dois associados efetivos.

§1º Quando da eleição da primeira Diretoria, a comissão eleitoral deverá ser composta por 4 membros dos centros acadêmicos existentes no campus, de acordo com deliberação entre os mesmos, abrindo-se a possibilidade para participação de todos. Caso o campus não conte com centro acadêmico formalizado, o diretor-geral deverá emitir portaria compondo a Comissão Eleitoral, designando discentes dos cursos superiores para realização das eleições.

§2º A Comissão Eleitoral deve proporcionar todos os meios para que a eleição ocorra, fazendo a devida divulgação de data, hora e local e providenciando a organização do ambiente de votação, com mesas receptoras de votos, formulários para assinatura dos votantes, confecção das cédulas de votação, etc.

§3º A Comissão Eleitoral tem por dever fiscalizar as mesas de votação e as células utilizadas para voto, assegurando que o voto seja sigiloso e a urna não seja violada.

§4º A apuração será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação, na presença de um representante de cada chapa, assegurando a exatidão dos resultados.

§5º Os resultados devem ser publicados com envio de cópias da ata da Eleição aos colegiados dos cursos e órgãos competentes para sua comunicação, bem como solicitada sua divulgação pelas Assessorias de Comunicação (ASCOM) dos campi.

§6º Membros das comissões eleitorais não poderão ser candidatos nas eleições que estiverem organizando.

Art. 42. A candidatura dos estudantes deve ser feita em forma de chapa de no mínimo 12 (doze) membros, assegurando-se que haja membros suficientes para ocupar todos os cargos definidos neste estatuto.

Art. 43. Considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos desse total os votos brancos e nulos.

Art. 44. As eleições da Diretoria serão anuladas quando:

I- O quórum dos eleitores não atingir o mínimo de 20% dos associados efetivos da Associação Atlética Acadêmica.

II- O número de votos brancos e nulos for superior a 50% do total apurado.

III- O número de votos brancos for superior ao da chapa mais votada.

IV- O número de votos nulos for superior ao da chapa mais votada.

V- Houver qualquer discrepância entre o número de votos e o registro do número de votantes, conforme lista de assinatura dos presentes.

Parágrafo Único: Em qualquer um dos casos acima mencionados, a anulação das eleições se dará de forma automática, cabendo à comissão eleitoral encarregada do processo, a realização de novo processo eleitoral, antes do encerramento do semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico do campus onde estiver sediada a Associação Atlética Acadêmica.

Art. 45. A Comissão Eleitoral, após reunião entre seus membros, verificado o não cumprimento das normas eleitorais contidas neste estatuto, poderá cancelar as Eleições, a qualquer momento, sendo obrigatória a realização de novo pleito.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 46. A Assembleia Geral, órgão de máxima deliberação, é constituída pelos membros da Associação Atlética Acadêmica, sendo de sua competência qualquer reforma estatutária, análise de pautas propostas pelos seus membros, devidamente apresentadas pela Diretoria.

Art. 47. O presidente da Associação Atlética Acadêmica deve abrir, dirigir e presidir os trabalhos da Assembleia Geral sendo assessorado pelo Secretário ou Vice-Presidente da entidade.

Parágrafo Único: Na falta do 1º Secretário, a ata de reunião da assembleia deverá ser lavrada pelo 2º Secretário e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 48. A Assembleia Geral se reúne por convocação:

I- De seu presidente.

II- De, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros da Diretoria, na ausência ou recusa do presidente em convocar a reunião.

III- De 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, por requerimento dirigido à Diretoria da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 49. Compete à Assembleia Geral:

I- Aprovar, em caso de necessidade, as alterações que se fizerem necessárias no presente estatuto, sendo necessária a aprovação de maioria simples para qualquer alteração.

II- Apreciar e julgar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, qualquer recurso contra os atos e decisões da Diretoria executiva ou da própria Assembleia Geral, apresentados por seus membros efetivos.

III- Apreciar a prestação de contas da Diretoria.

IV- Destituir os administradores da Diretoria em caso do não cumprimento de suas funções, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto.

V- Eleger, no caso de destituição ou renúncia da maioria dos membros da Diretoria, uma Junta Governativa composta por três associados efetivos, a qual responderá pela Associação Atlética Acadêmica até que se processem novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias.

VI- Aprovar o relatório da Diretoria no fim do seu mandato.

VII- Referenciar a nomeação feita pela Diretoria dos ocupantes dos cargos vagos de qualquer das secretarias ou diretorias.

VIII- Apresentar sugestões à Diretoria.

IX- Deliberar sobre casos omissos, quando necessário.

Art. 50. Para que as Assembleias Gerais tenham poder deliberativo é exigido o voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem quórum mínimo, definido para esta ação como a maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. Caso a primeira reunião da Assembleia convocada para deliberação sobre qualquer tema não atinja o quórum mínimo dos associados presentes, deve-se fazer uma notificação do fato e iniciar novo processo de convocação e divulgação de segunda chamada para reunião da Assembleia, sendo que esta não necessita de quórum mínimo para deliberar.

Parágrafo único: Para convocação de segunda chamada, é necessário o prazo mínimo de três dias úteis, vedada convocação durante período de férias escolares.

Art. 52. Caso a Diretoria não cumpra com suas funções especificadas no presente estatuto, fazendo-se necessário que a assembleia geral vote por sua dissolução, deverá esta assembleia ser instalada obrigatoriamente em primeira chamada, respeitando, entretanto, a necessidade de presença mínima de 10% dos associados efetivos para seu funcionamento.

Art. 53. Qualquer associado que falte com o devido decoro ao dirigir-se à Assembleia, Diretoria e/ou Mesa Diretora dos trabalhos poderá ser excluído do ambiente da reunião da Assembleia Geral, desde que aprovada tal decisão pela maioria simples dos associados efetivos presentes na reunião.

Art. 54. A Assembleia Geral, somente poderá deliberar sobre os assuntos especificados e correlacionados na convocação.

Art. 55. Aos associados será assegurado o direito à livre manifestação de pensamento sobre os assuntos em discussão.

Art. 56. A votação será secreta quando assim decidir o plenário, exceto nos casos previstos neste estatuto.

Art. 57. A Assembleia Geral delibera com votação por maioria simples dos votos.

Art. 58. Somente os associados efetivos possuem o direito de ser votados e de votar nas matérias que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 59. A receita da Associação Atlética Acadêmica será constituída por:

I- Pagamento de contribuição anual por parte dos associados.

II- Subvenções.

III- Doações de particulares.

IV- Juros de valores em depósito ou de títulos que porventura possua.

V- Produto de ingressos em competições, festas ou eventos promovidos pela Associação Atlética Acadêmica.

VI- Rendas de serviços prestados.

VII- Recursos financeiros concedidos pelo patrocinador conforme acordo estabelecido.

VIII- Renda eventual.

IX- Promoção de eventos culturais, esportivos e sociais.

X- Editais de fomento interno.

§1º A Associação Atlética Acadêmica não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação Atlética Acadêmica.

§3º Em caso de dissolução da Associação Atlética Acadêmica, todo seu patrimônio deverá ser dividido em partes iguais que serão repassadas, primeiramente aos Centros Acadêmicos do IFSULDEMINAS, no campus onde estiver sediada. Caso não haja Centros Acadêmicos no campus, o patrimônio será repassado ao Grêmio Estudantil. Em caso de ausência de qualquer destas representações estudantis, no campus, o patrimônio será dividido entre as demais Associações Atléticas presentes nos demais campi do IFSULDEMINAS ou, em caso de ausência destas, seguirá a mesma distribuição referida acima.

Art. 61. A vida financeira da Associação Atlética Acadêmica será regulada por orçamentos, aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Todo movimento de receita e despesa da Associação Atlética Acadêmica será lançado em livros apropriados, com a devida comprovação, de modo a permitir a fácil verificação de suas procedências ou origens, devendo ser realizado o devido registro contábil.

Art. 62. O patrimônio da Associação Atlética Acadêmica poderá ser constituído de bens que vier adquirir ou lhe forem doados.

CAPÍTULO XI - DOS SÍMBOLOS

Art. 63. As Associações Atléticas Acadêmicas terão identidade visual própria, com definição de cores oficiais, logomarcas e simbologia para cada um dos campi, a serem definidas quando da instalação da Associação Atlética Acadêmica no campus.

Art. 64. Poderão ser utilizadas marcas ou propagandas nos uniformes dos atletas em competições, oficiais ou não, seja no desporto universitário, no desporto comunitário, ou no desporto de rendimento, somente com autorização das Associações Atléticas Acadêmicas.

Parágrafo Único: Todos os símbolos, bandeiras e uniformes das Associações Atléticas Acadêmicas dos diversos campi do IFSULDEMINAS deverão conter prioritariamente as cores oficiais definidas quando de sua organização. Quando houver a presença de patrocinadores, os atletas não poderão utilizar propagandas de patrocinadores concorrentes.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. As Diretorias terão prazo de até dois (02) anos para adequarem as modalidades esportivas ao Capítulo XI: DOS SÍMBOLOS.

Art. 66. Este Estatuto poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, pelo seu presidente ou pela Diretoria, de acordo com o disposto no Capítulo IX, Art. 49 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Depois de aprovada a reforma do Estatuto em Assembleia Geral, a Diretoria da Associação Atlética Acadêmica deverá enviá-lo imediatamente ao cartório para registro.

Art. 67. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação Atlética Acadêmica e Assembleia Geral.

Art. 68. Os membros da Associação Atlética Acadêmica não respondem individual, coletiva, direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por sua entidade estudantil, cabendo à diretoria responder pelos atos realizados durante sua administração.

Art. 69. A Associação Atlética Acadêmica poderá auxiliar, no desenvolvimento das atividades esportivas ou em eventos institucionais que visem práticas desportivas, o campus do IFSULDEMINAS onde estiver sediada.

Art. 70. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, após aprovação nas câmaras cabíveis.

Art. 71. A Justiça Desportiva Universitária se regerá pelo atual Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD).